



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

**RESOLUÇÃO Nº 02 /2025**  
**20 de fevereiro de 2025**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, às terças-feiras, salvo deliberação em contrário.

§ 1º A primeira sessão será iniciada às 10:00 com término até às 10:30 horas, enquanto a segunda sessão terá início às 11:40 com término até as 12:00 horas.

§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior à 10 (dez) minutos para conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo outra vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 5º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicado os demais.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, 20 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores integrantes deste Poder Legislativo, a Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação de V. Exas o referido Projeto de Resolução para disciplinar os dias e horários das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

É de conhecimento de que a Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 13, IV estabelece que:

Art. 13. O Município reger-se-á por lei orgânica própria, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

(...)

IV - Realização de, no mínimo, duas sessões semanais ordinárias da Câmara Municipal;

(...)

Pois bem, a Constituição estabelece que as sessões ordinárias serão, no mínimo, em duas semanais, deixando ao alvedrio do legislador de base a disciplina sobre os dias e horários para realização.

Em respeito ao preceito constitucional é que a Mesa da Câmara Municipal apresenta a presente Resolução para apreciação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, Neópolis/SE 20 de fevereiro de 2025.

  
**MICHEL TORQUATO ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal